



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO VETO Nº 029/2023 VETA
TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº
146/2023, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA MUNICIPAL
DA CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos moldes do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Veto nº 029/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É o relatório.

II – Voto do Relator:

O Veto Total nº 029/2023 foi encaminhado a este Relator para análise e parecer. Regimentalmente, o artigo 5, XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, incube privativamente a esta casa, apreciá-lo:

Art. 5º. Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

XIV - apreciar os vetos do Prefeito; [grifo nosso]

Quanto a tempestividade do Veto, o mesmo fora realizado dentro do prazo, obedecendo ao que preceitua o § 1º, do art. 50 da Lei orgânica municipal, a saber:

Art. 50. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal de Parauapebas serão enviados ao prefeito para que, aquiescendo, os sancionará.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

§ 1º se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados daquele em que receber, o comunicando os motivos do veto ao presidente da câmara municipal, neste mesmo prazo. [grifo nosso]

Como podemos abstrair da leitura do instituto acima é juridicamente viável a realização de Vetos por parte do Chefe do Executivo a projetos em andamento nesta casa.

No mérito, julgou o Excelentíssimo Prefeito, vetar o Projeto de Lei nº 146/2023, juntando argumentos que, em síntese, sugerem que a diretrizes propostas não estão alinhadas com o interesse público, em especial por compreender que o Dia Municipal da Cultura proposto, coincidiria com as festividades do jeca-tatu.

A Procuradoria Especializada desta casa, após debruçar-se sobre o tema, destacou que por ser invocado a justificativa do “interesse público, a decisão pela manutenção ou rejeição do Veto tem caráter eminentemente político, cabendo aos nobres pares desta casa, esta avaliação.

Após análise minuciosa deste relator, resolvo e sugiro acolher as razões do Prefeito, que visualizou a incompatibilidade técnica e operacional do projeto de lei ora votado, decidindo pela **MANUTENÇÃO** do Veto do Chefe do Executivo.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada no veto, o mesmo encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, opina-se pela **MANUTENÇÃO** do Veto nº 029/2023 ao Projeto de Lei nº 146/2023.

É o parecer do relator. Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Ante ao exposto, conclui pela **MANUTENÇÃO** do Veto nº 029/2023 ao Projeto de Lei nº 146/2023.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luis Castilho
Membro da CCJR

Elvis da Silva Cruz (Ze do Bode)
Membro da CCJR